

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DO REGIME GERAL DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

(NOS TERMOS DA ALIENA C) DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

N.º 01/IGEC/CCP/2023

Inspector-Geral da Educação
e Ciência

Assinado de forma
digital por Luis
Capela

Dados: 2023.02.07
18:08:45 Z

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS DE AR
CONDICIONADO DAS INSTALAÇÕES DA AVENIDA 24 DE JULHO, 136, EM LISBOA

Artigo 1º

Objeto

O objeto do procedimento é a aquisição de serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado, instalados no edifício da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, na Avenida 24 de Julho, 136, em Lisboa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

O presente procedimento insere-se no CPV 50000000-5 - Serviços de reparação e manutenção, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

Em termos gerais visa-se garantir um elevado padrão de conforto, assegurando uma boa qualidade do ar, o bom funcionamento e a máxima longevidade dos equipamentos descritos neste caderno, para o que se estabelece um conjunto de rotinas de manutenção que deverão ser respeitadas pela empresa que venha a ser contratada.

1. Número de unidades e sua distribuição

O número de unidades é de 81 com as características técnicas descritas no quadro anexo.

2. Características técnicas dos aparelhos

MARCA	MODELO	QUANTIDADE
CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	39
DAIKIN	SPLIT - RY35D7V1 - R22	2
DAIKIN	SPLIT - RY22D7V1 - R22	2
DAIKIN	SPLIT - RY35GVIB - R22	1
DAIKIN	410A	1
SHARP	GU-X12FGR- 410 A	1
ACSON	A5LC20CR-APCOC-R - 410A	1
ACSON	A5LX15CA - 410 A	1
SHARP	GU-X9FGR+GS-XP9FGR	2
DAIKIN	MSH-HR50VF - 18.000 BTU	1
DAIKIN	PKA - RP71KAL - 410A	1
DAIKIN	SLZ KA - SU2 - KA35VA - 410A	2
DAIKIN	SLZ KA - SU2 - KA25VA - 410A	1
DAIKIN	MFZ KA50 VA2 - 410A	2
DAIKIN	MFZ KT50 VG	2
FRIMEC	FSG-12HRN1	3
SANYO	SAP - C122GH5 - R22	1
DAIKIN	SPLIT	1
SHARP	GU-X12FGR+GS-XP12FGR - 410A	4
MIDEA	MUB-12HRN1 - 410A	1
MIDEA	SPLIT - MFAU-16FN8DO - R32	2
MIDEA	SPLIT - MFAU-16FNXDO - R32	4
HAIER	1U80S2SJ2FA + AC50S2SG1FA	6

3. Rotinas de manutenção exigidas:

4 intervenções a realizar em março - junho - setembro - dezembro:

- Limpar o filtro da unidade interna;
- Limpar, por aspiração, as poeiras depositadas nas grelhas e nas turbinas de insuflação de ar, da unidade interna;
- Limpar as condutas de drenagem dos condensados;
- Verificar, e reparar se necessário, o estado da estanquicidade das juntas e uniões;
- Comprovar o funcionamento e a eficiência dos circuitos frigoríficos;
- Inspecionar e limpar as baterias dos condensadores;
- Limpar e afinar os contactos eléctricos/manuais;
- Verificar o estado da cablagem, aperto dos terminais, estado de contactos, relés e demais componentes eléctricos;
- Verificar o funcionamento do controlo do equipamento;
- Comprovar o funcionamento dos aparelhos.

Regularmente (Pelo menos duas vezes por ano):

- Inspecionar o funcionamento dos órgãos internos de proteção;
- Medir os consumos eléctricos;
- Verificar o funcionamento do equipamento de proteção eléctrica dos aparelhos localizada nos quadros eléctricos;
- Verificar os apoios das unidades externas;
- Inspecionar o estado da corrosão das unidades externas;
- Outras, cuja concretização se revele necessárias ao bom funcionamento dos aparelhos.

4 - Relatório das intervenções

Para cada intervenção será elaborado um breve relatório onde deve constar o estado geral dos aparelhos, bem com a indicação daquele/s que apresente/m deficiência de funcionamento que, pela sua gravidade, obrigue à substituição de algum dos seus órgãos internos. Neste caso, o relatório deverá discriminar a avaria e ser anexado com o respetivo orçamento.

5 - Proposta de Manutenção Preventiva

A proposta de Manutenção Preventiva deve incluir:

- O valor global do contrato, ao qual acresce o IVA. (não podendo exceder o valor base de 909,84 €, sem IVA);
- A vigência do contrato, que será até 31 de dezembro de 2023;
- O preço de mão de obra/hora a aplicar em caso de manutenção extracontrato, (não podendo exceder o valor base de 17,50 €/h, por equipa técnica);
- O preço por deslocação a aplicar em caso de manutenção extracontrato (não podendo exceder o valor base de 0,00 €/h, por deslocação);
- Listagem de preços dos acessórios de substituição comuns;
- A referência discriminada de tudo aquilo que for excluído do valor contratual proposto.

TIPOLOGIA DE EQUIPAMENTOS E SUA LOCALIZAÇÃO

EQ	SALA	MARCA	MODELO	CAPACIDADE - BTU
1	1.01	DAIKIN	SPLIT - RY35D7V1 - R22	12.000
2	1.01	DAIKIN	SPLIT - RY35D7V1 - R22	12.000
3	Telefon.	DAIKIN	SPLIT - RY22D7V1 - R22	12.000
4	1.10	SHARP	GU-X12FGR- 410 A	12.000
5	1.10	DAIKIN	SPLIT - RY35GVIB - R22	12.000
6	1.12	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
7	1.20	MIDEA	SPLIT - MFAU-16FNXDO - R32	16.000
8	1.21	DAIKIN	SPLIT- RY22D7V1 - R22	12.000
9	1.22	MIDEA	SPLIT - MFAU-16FNXDO - R32	16.000
10	2.01	DAIKIN	410A	18.000
11	2.02	ACSON	A5LC20CR-APCOC-R - 410A	15.000
12	2.03	SHARP	GU-X9FGR+GS-XP9FGR	9.000
13	2.10	HAIER	1U80S2SJ2FA + AC50S2SG1FA	16.000
14	2.11	HAIER	1U80S2SJ2FA + AC50S2SG1FA	16.000
15	2.12	mitsubishi	SPLIT MFZ-KT50VG	18.000
16	2.13	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
17	2.14	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
18	2.15	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
19	2.16	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
20	2.20	SHARP	GU-X9FGR+GS-XP9FGR	9.000
21	2.21	FRIMEC	FSG-12HRN1	12.000
22	2.22	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
23	2.23	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
24	2.24	SANYO	SAP - C122GH5 - R22	12.000
25	2.25	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
26	2.26	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
27	2.27	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
28	3.02	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
29	3.03	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
30	3.05	DAIKIN	SPLIT	12.000
31	3.10	HAIER	1U80S2SJ2FA + AC50S2SG1FA	16.000
32	3.11	SHARP	GU-X12FGR+GS-XP12FGR - 410A	9.000
33	3.12	HAIER	1U80S2SJ2FA + AC50S2SG1FA	16.000
34	3.20	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
35	3.21	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
36	3.22	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
37	3.23	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
38	3.24	mitsubishi	SLZ KA - SU2 - KA35VA- 410A	12.000
39	3.25	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
40	4.01	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
41	4.02	mitsubishi	SPLIT MFZ-KT50VG	18.000
42	4.03	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
43	4.10	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
44	4.11	SHARP	GU-X12FGR+GS-XP12FGR- 410A	9.000
45	4.12	MIDEA	SPLIT - MFAU-16FNXDO - R32	16.000
46	4.13	MIDEA	MUB-12HRN1 - 410A	12.000
47	4.14	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
48	4.15	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
49	4.16	SHARP	GU-X9FGR+GS-XP9FGR - 410A	9.000
50	4.18	mitsubishi	PKA - RP71KAL - 410A	30.000
51	4.18	mitsubishi	MSH-HR50VF - R32	18.000
52	4.20	ACSON	A5LX15CA - 410 A	9.000
53	4.21	HAIER	1U80S2SJ2FA + AC50S2SG1FA	16.000

54	4.22	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
55	4.23	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
56	4.24	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
57	4.25	MIDEA	SPLIT - MFAU-16FN8DO - R32	16.000
58	4.26	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
59	4.27	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
60	5.01	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
61	5.02	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
62	5.03	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
63	5.20	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
64	5.21	FRIMEC	FSG-12HRN1	12.000
65	5.22	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
66	5.23	MIDEA	SPLIT - MFAU-16FNXDO - R32	16.000
67	5.24	Mitsubishi Eletric	SLZ KA SU2 - KA25VA - 410A	9.000
68	5.25	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
69	5.26	Mitsubishi Eletric	SLZ KA SU2 - KA25VA - 410A	12.000
70	6.01	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
71	6.02	Mitsubishi Eletric	MFZ KA50VA2 - 410A	17.000
72	6.03	MIDEA	SPLIT - MFAU-16FN8DO - R32	16.000
73	6.04	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
74	6.06	FRIMEC	FSG-12HRN1 - 410A	9.000
75	7.01	HAIER	1U80S2SJ2FA + AC50S2SG1FA	16.000
76	7.02	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
77	7.03	Mitsubishi Eletric	MFZ KA 50 VA	12.000
78	7.04	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
79	7.05	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000
80	7.06	SHARP	GU-X9FGR +GS - XP9FGR - 410A	9.000
81	7.08	CARRIER	SPLIT MONO 42KQD018 703-40	18.000

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP - Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterações subsequentes;

Contrato - contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar - Luis Alberto Santos Nunes Capela, Inspetor-Geral da Educação e Ciência, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei 40/2011 de 23 de março, mais tarde ripristinado pela resolução da Assembleia da República n.º 86/2011 de 11 de abril.

Entidade Adjudicante - Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

Adjudicatário - entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3º

Forma e documentos contratuais

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Artigo 4º

Duração do contrato

O Contrato tem início desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023 salvo se alguma das partes proceder à sua rescisão.

Artigo 5º

Obrigações do Adjudicatário

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos 81.º do CCP;
- b) Apresentar comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo, conforme o disposto no artigo 19.º e 20.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
- c) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos;
- d) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f) Não alterar as condições de fornecimento dos serviços;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.



Artigo 6º

Obrigações do Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 7º

Gestão do Contrato

1 - A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A.

2 - O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

Artigo 8º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 9º

Cessão da posição contratual

1 - Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia expressa da IGEC.

2 - A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317º a 319º do CCP.

Artigo 10º

Subcontratação

1 - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.



Artigo 11º

Tratamento de Dados Pessoais

1 - Para efeitos de celebração e execução do Contrato, a Entidade Adjudicatária comunicará à Entidade Adjudicante os seguintes dados pessoais referentes ao seu representante legal, conforme previsto nos anexos I e II do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual:

Nome completo, n.º de Cartão de Cidadão, morada e documento que confirme a qualidade de representante legal da empresa com plenos poderes para outorgar o Contrato.

2 - A Entidade Adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina, exclusivamente, às finalidades de execução do Contrato, sendo conservados durante o período de vigência e apagados no seu termo. Em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para finalidade incompatível com a da recolha.

3 - A Entidade Adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, de retificação, de atualização, de apagamento e de oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, mediante pedido escrito dirigido à IGEC, para o endereço de correio eletrónico protecao.dados@igec.mec.pt.

O titular dos dados tem, ainda, o direito de poder apresentar reclamação à autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

4 - A IGEC possui um encarregado para a proteção de dados, que pode ser contactado através do correio-eletrónico: protecao.dados@igec.mec.pt.

Artigo 12º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de serviços de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado, instalados no edifício da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, na Avenida 24 de Julho, 136, em Lisboa do objeto do contrato a celebrar é de 909,84 € (valores sem IVA).

Artigo 13º

Preço e condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, após a receção pela entidade adjudicante.

Artigo 14º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.



Artigo 15º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 16º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1 - O adjudicatário obriga-se prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao funcionamento dos equipamentos.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando estes lhe são entregues.

Artigo 17º

Local e Prazo

- 1 - Os serviços associados ao objeto do presente contrato são fornecidos no seguinte local:

a) Inspeção-Geral da Educação e Ciência (Sede)

Avenida 24 de Julho, 136 - 1350-346 LISBOA

Artigo 18º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1 - O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19º

Comunicações e notificações

- 1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.



2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas a entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Av. 24 de julho, nº 136, 1350-346 Lisboa

Fax: 213 924 960

E-mail: igec@igec.mec.pt

Artigo 20º

Direito aplicável

A tudo o que não esteja especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.